

COLEGIADO EXECUTIVO

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

Resolução - SEI n.º 1737, de 27 de fevereiro de 2024

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, considerando:

A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, dentre outros, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

O Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção;

A Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

O Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

Parceria de projeto firmada, em 31 de janeiro de 2024, entre a Ebserh e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ligada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, voltado à realização de capacitação de profissionais da Rede Ebserh para realização de avaliação biopsicossocial da deficiência;

O dever institucional de providenciar a acessibilidade e adaptação razoável no local de trabalho para o efetivo exercício laboral da pessoa com deficiência, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão Biopsicossocial de Avaliação de Pessoa com Deficiência do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro voltada à avaliação biopsicossocial dos trabalhadores com deficiência, de forma a mitigar as barreiras identificadas, garantindo, assim, sua efetiva inclusão no ambiente de trabalho.

Art. 2.º Compor a Comissão com representantes das seguintes áreas:

I - medicina do trabalho;

II - serviço social;

III - psicologia organizacional e do trabalho;

IV - enfermagem do Trabalho;

V - fisioterapia;

N.º 539, sexta-feira, 1º de março de 2024

VI - fonoaudiologia;

VII - medicina - psiquiatria;

VIII - medicina - ortopedia;

IX - terapia ocupacional;

X - profissional de educação física.

Art. 3.º A Comissão contará com um coordenador e um suplente, sob organização da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O coordenador e o suplente serão oportunamente capacitados pela Ebserh e, uma vez capacitados, deverão permanecer na Comissão pelo período mínimo de dois anos.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira